



Piraí (RJ), 06 de janeiro de 2021.

Ofício nº 006/2020.

Exmo. Senhor Governador:

Com meus cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência providências necessárias objetivando a designação de equipe de fiscalização, visando a averiguação de irregularidades no cumprimento do quadro de horários, supressão, alteração de rotas e itinerários, impedimentos e obstacularização do transporte de passageiros com direito à gratuidade de idosos e estudantes, no Distrito da Cacaria, neste Município.

Na mesma direção, esclareço a Vossa Excelência de que o Poder Legislativo Municipal tem recebido sucessivas denúncias e reclamações de municípios de que a Empresa Viação Expresso Real Rio Ltda, procedeu sem permissão da alterações da estruturas das linhas intermunicipais, partindo do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica sem permissão do DETRO.

Da mesma forma, o Poder Legislativo Municipal recebeu sucessivas denúncias e reclamações de municípios de que a Empresa, Viação Expresso Real Rio Ltda, procedeu ao aproveitamento das linhas e itinerários, partindo do Distrito de Ponte Coberta, localizado no município de Paracambi, portanto, Cidade circunvizinha ao município de Piraí, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica fazendo todo o trajeto com um desvio chamado “Via Cacaria”, sem permissão do DETRO ou do poder concedente do Estado.

A concessionária dos transportes públicos intermunicipal não está prestando um serviço público adequado, seguro e eficiente, especialmente nas linhas intermunicipais originadas do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes percursos, itinerários e horários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica, razão pela qual os moradores do Distrito da Cacaria, neste Município, que são usuários das linhas ficam sujeitos ao uso de transportes inadequados ofertados pela Viação Expresso Real Rio Ltda.

RECEBIDO
12/01/2021 16:18
SECC

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí - RJ - CEP: 27175/000
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br Telefax: [\(21\)2441-9500](tel:(21)2441-9500)

JOSÉ CARLOS LOPEZ
Agente Administrativo
ID: 2013263-8



A Empresa não disponibiliza números suficientes de veículos para atender a demanda da população, idosos, gestantes, trabalhadores e para cumprir os horários estabelecidos pelo poder concedente, razão pela qual a concessionária não tem prestado um serviço de transporte público adequado para os usuários que residem na cidade de Piraí, mas que trabalham nas cidades de Seropédica, Itaguaí, Nova Iguaçu ou Rio de Janeiro, dentre outras.

É cristalina as violações aos direitos dos usuários do serviço público de transportes nas linhas intermunicipais, sob a concessão da Empresa Viação Expresso Real Rio Ltda, com origem de partida do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica, tendo em vista as sucessivas queixas, denúncias, reclamações do sistema de transportes público intermunicipal comprovadas através do setor de Ouvidoria do Poder Legislativo.

Excelentíssimo Governador, os efeitos negativos de um transporte público intermunicipal deficitário, caro e de má qualidade não estão restritos à questão da mobilidade urbana. Prejudicam também outras áreas vitais para a vida do cidadão, como saúde, educação, finanças e cultura, apontando que na seara da educação tais dificuldades para mobilidade urbana afetam diretamente o rendimento escolar de jovens e crianças, que ficam cansados e com o sono sacrificado, tendo em vista que muitos moradores do Distrito da Cacaria, neste Município, fazem compras, estudam e trabalham fora do Distrito.

É importante frisar, de que se o Poder Concedente adotar as medidas necessárias de retomadas do transportes público no Distrito da Cacaria, de modo estruturados por um plano de transporte, este fato poderá permitir ao cidadão de viver em uma cidade com mais qualidade de vida e com maior atratividade de negócios. Ao mesmo tempo, uma cidade menos poluente, menos congestionada, com tarifas menores, com menos acidentes de trânsito e com menos internações hospitalares decorrentes da poluição e acidentes de transito.

Nota-se, que o desrespeito não ocorre somente com relação à alteração de itinerário sem autorização do órgão gestor, mas também com relação aos horários de viagens e, até mesmo, a não realização de viagens, consubstanciando tal conduta em verdadeiro descaso com o usuário do transporte público coletivo.



Nesse sentido, esclarecemos a Vossa Excelência de que foram expedidos diversos ofícios ao Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro – DRTRO/RJ que, fiscalizando as linhas investigadas, constatou que os problemas inicialmente na Linha 438P – Cacaria – Seropédica S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado e Linha 709P – Cacaria – Vila Géni S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado, a interrupção dos serviços ofertados para o qual é detentora da concessão, bem como o aproveitamento de linhas e itinerários partindo de Ponte Coberta Linha 439P – Ponte Coberta – Seropédica S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado e linha 744P – Campo Grande – Ponte Coberta S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado.

Assim sendo, uma das providências que poderia ser tomada pela Administração Pública seria a decretação de caducidade, vez que, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, cabe ao poder permitente, no caso, o Estado do Rio de Janeiro, tendo o Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, como Órgão Regulador dos transportes públicos, declarar a caducidade do contrato de permissão

Apesar do notório descaso e desrespeito com que a Viação Expresso Real Rio Ltda, permissionárias de transporte público intermunicipal, trata tanto os usuários do serviço quanto ao próprio órgão concedente, o Estado do Rio de Janeiro, bem como o Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro – DRTRO/RJ que optam por mantem-se numa postura escancaradamente conivente com tal situação, negando-se a realizar licitação para conceder as permissões do transporte público coletivo a quem de fato tenha condições e se comprometa a prestá-las de maneira satisfatória, conforme estabelece a Constituição Federal, artigos 170 e 175.

Contudo, como já foi dito, não há qualquer intenção por parte da Administração Pública Estadual em mudar esse quadro. Há um claro objetivo de manter a tradicional imunidade dos atuais operadores, colocando em risco até mesmo a segurança dos usuários. Sem o devido processo licitatório, o resultado não poderia ser outro, senão a cartelização, a ausência total de competitividade, as extorsivas tarifas e a perpetuação de serviços cada vez mais precários e deficientes conforme os ofertados pela Viação Expresso Real Rio Ltda.



Se a permissionária não é capaz de prestar um serviço condizente com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei Federal nº 8.987/95, **ao poder permitente cabe o dever de extinguir o contrato, retomando para si o serviço até que se realize licitação para a escolha de uma nova empresa, capaz de prestar o serviço da forma adequada.** É isso que disciplina a Suprema Carta e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro já mencionados.

Doutra banda, rogando-se a invocação do princípio da cooperação e/ou da colaboração federativa, que sejam tomadas as medidas necessárias para regularização do quadro de horário e dos itinerários das linhas intermunicipais, partindo do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes itinerários e horários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica.

Na mesma oportunidade, pede a Vossa Excelênciia que seja designada Audiência Especial, presencial com representantes do DETRO, da Câmara de Vereadores de Piraí e da Secretaria de Transportes, bem como da Viação Expresso Real Rio Ltda, visando a retomada das tratativas de retorno do transporte público do Distrito da Cacaria.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento;

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente

À Sua Excelênciia o Senhor,

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PALACIO LARANJEIRAS - GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901.